

**CONTRATO N° 48/2019**

**DATA: 18/03/2019**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, n° 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob n° 130.129.780-20, da RG n° 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Liga Barrilense de Futebol**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Analisio Bossoni, n.º 156, Centro, cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 97.344.667/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Tarcisio Augusto Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, portador CPF 002.752.520-19 e RG 4052013051, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação n° 10/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de arbitragem para o 27º Campeonato Municipal de Futsal de Rodeio Bonito, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** A Contratada se compromete a realizar a arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal de Rodeio Bonito, compreendendo as fases classificatórias e eliminatórias com 52 (cinquenta e dois) jogos da categoria força

livre e 25 (vinte e cinco) da categoria veteranos, totalizando 77(setenta e sete) jogos que se realizarão conforme tabela em anexo, em horário de início pré-estabelecidos pelo CMD.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada para a prestação dos serviços constantes no objeto receberá do contratante o valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por jogo, total de **R\$ 12.320,00** (doze mil trezentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** A prefeitura irá efetuar o pagamento em três parcelas iguais de acordo com o andamento da competição.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor contratado, constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato entrará vigor nesta data, tendo seu vencimento no término do campeonato

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Campeonato tem o início previsto para o dia 16 de março de 2019, com a realização dos jogos de acordo o calendário e tabela de jogos pré-estabelecidos pelo CMD em anexo, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA:** Dos Encargos e Responsabilidades da Contratada:

A contratada será responsável:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação que se fizerem necessários;
- c) Pela contratação do pessoal necessário à realização dos serviços;
- d) Pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas para a prática do esporte na modalidade de futsal.

**CLÁUSULA NONA:** Das responsabilidades do Município:

O Município será responsável:

- a) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- b) Pela definição dos horários da realização dos jogos;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das Penalidades

a) O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III - Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Com referência ao ISS e IRRF, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente. O CONTRATADO deverá apresentar documento comprovando o enquadramento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato não será de nenhuma forma ou fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que a contratada utilizar para a realização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2037 – 3390.39.05.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jur. RV 1.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 18 de março de 2019.**

**José Arno Ferrari**  
**CONTRATANTE**  
**TESTEMUNHAS:**

**Liga Barrilense de Futebol**  
**CNPJ: 97.344.667/0001-43**  
**CONTRATADA**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra.**  
**Assessoria Jurídica**

